



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 924 DE 06 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária no Quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno, especialmente na área da Saúde, deverão ser contratados (as) 01 (um (a)) Médico (a) de Clínica Geral e 01 (uma (a)) Enfermeiro (a) com Curso Superior.

Art. 2º - As contratações previstas no Artigo anterior desta Lei, não poderá ser superior a 12 (doze) meses e será sob forma de Direito Administrativo, caso em que o Contratado não serão considerados Servidores Públicos.

Art. 3º - A carga horária da Médica será de 20 (vinte) horas semanais, com atendimento nas 4ª e 5ª Feira, com Salário mensal de R\$1.343,82 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta dois centavos) e a Enfermeira com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com um Salário Mensal de R\$ 604,14 (seiscentos e quatro mensais e quatorze centavos).

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:


- 4.1 - Pelo término do prazo contratual;
- 4.2 - Por iniciativa do Contratado;
- 4.3 - Por iniciativa do Contratante, o Município.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação local e prescindindo de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de maio de 2004.


GERALDO HEITOR DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL